



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO
COORDENAÇÃO GERAL DE RISCO AGROPECUARIO

NOTA TÉCNICA Nº 17/2024/CGRA/DEGER/SPA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.032209/2024-98

INTERESSADO: CGRA/DEGER/SPA

1. ASSUNTO

1.1. Canola de Sequeiro - autorização para ampliar o Zarc no estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2023/2024.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Decreto nº 9.841, de 18 de junho de 2019;](#)
- 2.2. [Instrução Normativa SPA/MAPA nº 2, de 9 de novembro de 2021;](#)
- 2.3. [Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991;](#)
- 2.4. [Decreto nº 175, de 10 de julho de 1991;](#)
- 2.5. [Manual de Crédito Rural capítulo 12, seção 2;](#)
- 2.6. [Decreto nº 5.121 de 29 de junho de 2004;](#)
- 2.7. [Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020;](#)
- 2.8. [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020;](#)
- 2.9. Processo SEI nº 21000.065605/2021-59;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente proposta trata da revogação da portaria de Canola de Sequeiro para o estado do Rio Grande do Sul, e publicação da portaria que aprovará o Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) para a Canola de Sequeiro no estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente para o ano-safra 2023/2024, em caráter emergencial.

4. ANÁLISE

4.1. O Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) é um instrumento técnico-científico, que visa indicar a melhor época de plantio das culturas para cada município, correlacionada ao ciclo das cultivares e ao tipo de solo, conforme sua capacidade de retenção de água, levando-se em consideração séries agroclimáticas históricas de, no mínimo, 15 anos e análise de probabilidades, com o objetivo de minimizar as chances de adversidades climáticas coincidirem com a fase mais sensível das culturas.

4.2. O zoneamento é publicado por meio de portarias da Secretaria de Política Agrícola (SPA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), no Diário Oficial da União (DOU). A [Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020](#), estabelece as regras de participação na formulação ou aperfeiçoamento do Zarc e a forma de divulgação.

"Art. 7º A Secretaria de Política Agrícola será responsável pela divulgação do ZARC e regulamentará as disposições desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Política Agrícola revisar e substituir as formas de divulgação do ZARC de que trata o art. 6º desta Portaria e instituir outras que venha a considerar convenientes

para a ampla divulgação e acessibilidade desse instrumento."

4.3. É de conhecimento público, que o estado do Rio Grande do Sul foi assolado por uma tragédia climática no mês de maio de 2024, causando perdas em todos os setores da economia. Na agricultura, houve a impossibilidade de realização de plantios para as culturas de inverno nas datas esperadas, assim como perdas em lavouras que foram plantadas, necessitando de replantio. O cultivo de canola sequeiro tem projeção de 170 mil hectares, gerando uma economia estadual considerável, recurso esse, indispensável para a recuperação da economia estadual.

4.3.1. Consonante a solicitação via e-mail enviado dia 28 de maio de 2024 (35716645) de prorrogação do calendário ZARC em caráter emergencial para a cultura de Canola de Sequeiro no estado do Rio Grande do Sul para o ano vigente 2024, o plantio da canola será prorrogado para até 30 de junho de 2024.

4.3.2. Solicitamos autorização para publicar a portaria que aprova o Zarc da canola de sequeiro, no ano-safra 2023/2024, para o estado do Rio Grande do Sul, que revogará a portaria vigente, e ampliará o calendário de plantio até dia 30 de junho para o ano-safra 2023/2024, em caráter emergencial.

4.4. Informamos que a portaria está em conformidade com o Art. 4º do Decreto Nº 10.139, e entram em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - Decreto nº 10.411 de 30 de junho de 2020.

4.5. Em relação ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, ressaltamos que após análise técnica, as portarias de Zarc poderão ser dispensadas de Análise de Impacto Regulatório, por se enquadrar na hipótese de dispensa de AIR, art 4º, IV e V:

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

4.6. A portaria de Zarc da canola de sequeiro para o estado do Rio Grande do Sul será atualizada para o ano-safra 2023/2024, ademais será revogada a portaria de canola de sequeiro que aprovou o zoneamento para o estado.

V - ato normativo que vise a preservar liquidez, solvência ou higidez:

a) dos mercados de seguro, de resseguro, de capitalização e de previdência complementar;

b) dos mercados financeiros, de capitais e de câmbio;

4.7. O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – Proagro é um programa do governo federal que garante o pagamento de financiamentos rurais de custeio agrícola quando a lavoura amparada tiver sua receita reduzida por causa de eventos climáticos ou pragas e doenças sem controle. O Proagro tem como foco principalmente os pequenos e os médios produtores, embora esteja aberto a todos dentro do limite de cobertura estabelecido na regulamentação. O Proagro possui duas modalidades:

4.8. O Proagro Mais, que atende aos agricultores familiares do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e

4.9. O Proagro, que atende aos demais agricultores. As normas que regulamentam as duas modalidades são aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

4.10. As instituições financeiras (bancos e cooperativas de crédito) são os agentes do Proagro que executam o programa. São elas as responsáveis por contratar e enquadrar os empreendimentos (lavouras) no programa, receber a comunicação de perdas feita pelo produtor, acionar os peritos para fazer a comprovação de perdas e calcular a indenização.

4.11. É obrigatória a observância do Zarc para a contratação do Proagro conforme menciona o Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil em seu capítulo 12, seção 2, item 2:

“O enquadramento de custeio agrícola está restrito aos empreendimentos conduzidos sob as condições do Zoneamento Agrícola de Risco Climático (Zarc) divulgadas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) para o município onde localizado...”

0.1. Da mesma forma o Art. 24 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que dispõe sobre a contratação do seguro rural privado subvencionado (PSR), vincula o acesso à subvenção econômica federal, pelos produtores rurais, aos indicativos do Zarc.

0.2. Merece destaque o fato de que a publicação destas portarias não impõe despesas adicionais ao orçamento da União, tendo em vista que o Zarc e os programas encontram-se em pleno funcionamento e que as estruturas administrativas responsáveis, direta ou indiretamente, pela operacionalização e gestão desses instrumentos, já desempenham todas as atividades na rotina de trabalho.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Portaria de Zarc Canola de Sequeiro RS - Safra 2023/2024 (SEI nº 35764048).

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto e considerando que o assunto foi avaliado pelo Departamento de Gestão de Riscos da Secretaria de Política Agrícola e pela Embrapa, em caráter emergencial, solicitamos aprovação do Secretário de Política Agrícola para publicação no Diário Oficial da União da Portaria de Zarc Canola de Sequeiro para o estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2023/2024.

HUGO BORGES RODRIGUES

Coordenador-Geral de Risco Agropecuário

De acordo. Ao GAB/SPA, para aprovação do Secretário de Política Agrícola.

JÔNATAS JOVINO PULQUÉRIO

Diretor do Departamento de Gestão de Riscos

De acordo. Publique-se no D.O.U, na forma proposta da Portaria Zarc Canola de Sequeiro RS - Safra 2023/2024 (SEI nº 35764048)

NERI GELLER

Secretário de Política Agrícola



Documento assinado eletronicamente por **HUGO BORGES RODRIGUES, Coordenador Geral de Risco Agropecuário**, em 07/06/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonatas Jovino Pulqueiro, Diretor (a) de Gestão de Riscos**, em 10/06/2024, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NERI GELLER, Secretário de Política Agrícola**, em 10/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35762579** e o código CRC **6C6E0695**.